



LEI Nº 2.734, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986

DESAFETA IMÓVEL DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio público municipal, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município a parte do Sistema de Lazer I do loteamento denominado "Jardim Tenda", deste Município e comarca de Porto Feliz, a seguir descrita e caracterizada:

"Um terreno com frente para a avenida Joaquim Floriano de Toledo, medindo a partir do lado esquerdo 17,15 metros em reta e 46,34m em curva de frente, por 21,50 metros da frente aos fundos de ambos os lados,, confrontando do lado esquerdo de quem da avenida - olha para o terreno com o lote 06 da quadra "A" do loteamento denominado Jardim Tenda; do lado direito com o remanescente, por 17,15m em reta e 62,27m em curva nos fundos, confrontando com o remanescente, encerrando a área de 1.528,49m², localizado com frente para a avenida Joaquim Floriano de Toledo, lado par, a 120,00m da esquina da rua 1, na quadra completada pela rua 02 e propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e da Cidade dos Velhinhos; com valor de Cr\$ 382.122,50

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o imóvel descrito no artigo anterior com os seguintes imóveis:

1. Um lote de terreno sob nº 1 da quadra "J" do loteamento denominado Jardim Tenda, com frente para a rua 7, onde mede 14,00m ;

fl. 02

em reta; no fundo mede 12,00m, em reta, confrontando com o lote 3; no lado direito, de quem do lote olha para a rua mede 24,80m em - reta, confrontando com o lote 2; no lado esquerdo mede 32,00m, em reta, confrontando com a propriedade de Rafael Alcalá, encerrando a área de 340,80m² (trezentos e quarenta metros e oitenta centímetros quadrados) localizado com frente para a rua 7, lado ímpar, - distante 20,99m da esquina da rua 8 e na quadra completada pela rua 9 e propriedade de Rafael Alcalá, com valor de Cr\$ 85.200,00.

2. Um lote de terreno sob nº 2 da quadra "J" do loteamento denominado "Jardim Tenda", com frente para a rua 7, onde mede 15,50m em reta, 9,27m em curva, confrontando com a esquina das ruas 7 e 8 e 8,91m em reta, confrontando com a rua 8; no fundo mede 16,00m em reta, confrontando com o lote 3 e do lado esquerdo de quem do terreno olha para a rua 7, mede 24,80m, em reta, confrontando com o lote 1, encerrando a área de 345,07m² (trezentos e quarenta e cinco metros e sete centímetros quadrados), localizado com frente para a rua 7, lado ímpar, na esquina das ruas 7 e 8 e na quadra - completada pela rua 9 e propriedade de Rafael Alcalá; com valor de Cr\$ 86.267,50.

3. Um lote de terreno sob nº 7 da quadra "A" do loteamento denominado "Jardim Tenda", com frente para a rua 2, onde mede 11,00m em reta, 14,14m em curva, confrontando com as esquinas das ruas 1 e 2 e 12,50m, em reta confrontando com a rua 1; no fundo mede 20,00m, confrontando com o lote 1 e do lado direito de quem do lote olha para a rua 2, mede 21,50m, confrontando com o lote 8, encerrando a área de 412,62m² (quatrocentos e doze metros e sessenta e dois centímetros quadrados), localizado com frente para a rua 2, lado par, da esquina das ruas 1 e 2 e na quadra completada pela Avenida Joaquim Floriano de Toledo, Cidade dos Velhinhos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz; com valor de Cr\$ 103.155,00.

4. Um lote de terreno sob nº 8 da quadra "A" do loteamento denominado "Jardim Tendá", com frente para a rua 2, onde mede 20,00 metros em reta, no fundo mede 20,00m confrontando com o lote 2 ; no lado direito de quem do lote olha para a rua, mede 21,50m, em reta, confrontando com o lote 9, no lado esquerdo mede 21,50m, em reta, confrontando com o lote 8, encerrando a área de 430,00m, localizado com frente para a rua 2, lado par a 20,00m da esquina das ruas 1 e 2, e na quadra completada pelas propriedades da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, Cidade dos Velhinhos e Av. Joaquim Floriano de Toledo; com valor de Cr\$ 107.500,00.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE OUTUBRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 15 DE OUTUBRO DE 1.986.


Nelson Tabarres-Diretor